



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2607/2004

(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou em sessões extraordinárias de 08 de dezembro de 2.004 e eu, nos termos do artigo 50, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle da natalidade de cães e gatos no âmbito da Estância Turística de Salto, poderá ser regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Artigo 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior, poderá ser executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – O estudo das regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados no centro ou nos bairros, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Artigo 3º - O programa poderá desencadear campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Artigo 4º - Quando o município criar a unidade de controle de zoonose, a mesma poderá se adequar à execução do programa de esterilização referido nesta Lei, podendo atuar em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias, legalmente estabelecidas.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 5º - Todos os proprietários de cães e gatos poderão se cadastrar junto a Prefeitura Municipal, quando o animal receberá um número que será colocado no pescoço ou chip de identificação, caso o animal se perca o proprietário será localizado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei, correrão por conta de recursos provenientes da seguridade social do município ou verbas a fundo perdido.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2.004.

Claudio M. Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 28 de dezembro 2.004 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração